

DECRETO Nº 11548

EMENTA: Aprova o regulamento para concessão de Prêmios Literários CIDADE DO RECIFE.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 9º da Lei 10.384, de 1º de setembro de 1971.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o regulamento para a concessão de Prêmios Literários CIDADE DO RECIFE.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 25 de abril de 1980

a) **Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho**
Prefeito

a) **Edson Wanderley Neves**
Secretário de Educação e Cultura

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE PRÊMIOS LITERÁRIOS CIDADADE DO RECIFE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º — Os prêmios literários CIDADADE DO RECIFE, instituídos em 1972 e concedidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, objetivam distinguir anualmente obras inéditas, em língua vernácula, de autores brasileiros radicados no Recife.

Art. 2º — Os prêmios terão as seguintes denominações:

I — PRÊMIO LUCILO VAREJÃO, destinado ao melhor livro de ficção (novela, romance ou contos);

II — PRÊMIO ELPÍDIO CÂMARA, destinado à melhor peça teatral;

III — PRÊMIO EUGÊNIO COIMBRA JÚNIOR, destinado ao melhor livro de poesias e

IV — PRÊMIO JORDÃO EMERENCIANO, destinado ao melhor livro de ensaios.

§ 1º — Os prêmios serão no valor equivalente a sessenta (60) Unidades Financeiras do Recife, para cada uma das categorias de que trata este artigo.

§ 2º — Os prêmios de que tratam as alíneas I e II, do artigo 2º, serão concedidos nos anos ímpares e os das alíneas III e IV nos anos pares.

§ 3º — Aos autores premiados serão fornecidos documentos comprobatórios pelo CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º — As inscrições estão abertas entre o primeiro dia útil de junho e o último de julho de cada ano, podendo ser feitas diretamente na sede do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 12º andar do Ed. Rio Capibaribe, Cais do Apolo, 925, 50.000 — Recife, ou através do Correio, observada como válida a data do carimbo.

Art. 4º — Os trabalhos deverão ser apresentados em três (3) vias, datilografados em espaço dois, apenas em uma das faces do papel, tipo officio, com todas as folhas numeradas, entregues em sobre-carta ou saco de papel devidamente lacrado, assinado no verso com pseudônimo e acompanhado de outro envelope que contenha folha, onde se encontre o nome do autor, apresentando, exteriormente, em letras claras, o pseudônimo utilizado.

Art. 5º — Após a divulgação do resultado do concurso será dado um prazo de trinta (30) dias para devolução dos originais não premiados ao concorrente ou a procurador.

Parágrafo Único — Findo o prazo, de que trata este Artigo, os originais serão incinerados juntamente com o envelope de identificação.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 6º — Haverá uma comissão julgadora para cada gênero literário previsto no artigo 2º, composta de três (3) membros indicados pelo CONSELHO

MUNICIPAL DE CULTURA, sendo um deles membro do Conselho, o qual coordenará os trabalhos, votando, apenas, em caso de empate.

Parágrafo Único – A Comissão Julgadora poderá, deixar de conceder os prêmios se os trabalhos não os merecerem.

Art. 7º – A decisão da Comissão será irrecorrível salvo o direito de os concorrentes, no prazo de cinco (5) dias da data da publicação pela imprensa do parecer da Comissão Julgadora, apresentarem reclamação ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, comprovando que o trabalho premiado não é inédito e ou que o sigilo do nome do autor foi quebrado antes do julgamento, ou que não foram atendidas outras exigências do concurso.

Art. 8º – Aos membros de cada Comissão Julgadora será pago, a título de remuneração, "pro-labore" equivalente a 4 UFR.

Art. 9º – Será lavrada ata da sessão de julgamento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES FINAIS

Art. 10 – O Presidente do CONSELHO, na conformidade do inciso VIII, do art. 9º, da Lei 10.384, de 1º de setembro de 1971, combinado com a letra "e" do art. 6º, do Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, aprovado pelo Decreto nº 10.104, de 13 de setembro de 1973, solicitará ao Secretário de Educação e Cultura o pagamento dos prêmios e das remunerações "pro-labore", concedidos na forma deste regulamento.

Art. 11 – Somente haverá concurso se inscritos, no mínimo, dois (2) concorrentes para cada prêmio constante do art. 2º.

Art. 12 – Os prêmios serão entregues pelo Prefeito da Cidade do Recife, solenemente, em dia e local previamente anunciados pelos órgãos de divulgação.

Art. 13 – Os casos omissos serão decididos em plenário pelo CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 14 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Recife, 25 de abril de 1980

a) José César Regueira Costa
Presidente do Conselho Municipal de
Cultura